MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO

Notícia de Fato *014.2026.001564*

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na área de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/1993; no art. 37, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e nos arts. 19 e 20 da Resolução CPJ nº 04/2013,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada por desmembramento do Inquérito Civil nº 001.2022.004414, com a finalidade de apurar suposta prática de retenção indevida de parcela da remuneração de servidor público, conhecida como "rachadinha", no âmbito da Câmara Municipal de Lucena, atribuída ao então vereador conhecido como "Keninho", envolvendo assessor jurídico identificado na denúncia apenas como "Gilberto";

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram requisitados à Câmara Municipal de Lucena documentos e informações destinados à identificação dos envolvidos, à verificação dos vínculos funcionais, dos pagamentos realizados e da eventual existência de procedimento administrativo, reclamação, denúncia ou representação relacionada à retenção, devolução ou repasse de remuneração de servidores ou assessores;

CONSIDERANDO que a manifestação posteriormente apresentada por Angela Valquíria da Conceição limitou-se à indicação de endereço eletrônico e número de WhatsApp para o recebimento de link de suposta audiência extrajudicial, sem apresentar os documentos e esclarecimentos requisitados e sem indicar a qualidade em que se manifestava ou eventual representação da Câmara Municipal de Lucena;

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência das informações prestadas, foi proferido despacho em 10 de setembro de 2026, determinando a realização de diligências complementares, mediante nova requisição à Presidência da Câmara Municipal de Lucena, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, bem como pesquisas pela assessoria junto ao SAGRES/TCE-PB e demais sistemas públicos disponíveis;

Assinado eletronicamente por: RONALDO GUERRA em 12/10/2026

CONSIDERANDO que não consta dos autos, até o momento, o efetivo cumprimento das diligências determinadas no referido despacho, permanecendo necessárias as informações e documentos requisitados para a adequada formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, já anteriormente prorrogado, encontra-se esgotado, persistindo a necessidade de conclusão das diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE converter a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com fundamento nos arts. 19 e 20 da Resolução CPJ nº 04/2013, a fim de viabilizar a continuidade e conclusão da instrução.

1. PUBLIQUE-SE, nos termos dos arts. 8º, VI, e 20 da Resolução CPJ nº 04/2013, com o seguinte resumo: "PATRIMÔNIO PÚBLICO – LUCENA – CÂMARA MUNICIPAL – SUPOSTA PRÁTICA DE RETENÇÃO INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR ('RACHADINHA') – APURAÇÃO."

2. PROCEDA-SE à alteração da classe do procedimento no sistema, promovendo-se os registros pertinentes à conversão em Procedimento Preparatório.

3. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE, com urgência, o despacho de 10 de setembro de 2026, promovendo-se a expedição dos expedientes nele determinados e a realização das diligências atribuídas à assessoria, observados integralmente os respectivos termos e prazos.

4. Com as respostas, ou transcorridos os prazos sem manifestação, certifique-se e **voltem os autos conclusos** para análise e adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Cabedelo-PB, data e assinatura eletrônicas.

RONALDO JOSÉ GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: RONALDO GUERRA em 12/10/2026